



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI Nº 169, de 28 de Fevereiro de 2.001.

Autoriza Poder Executivo de CANITAR a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do município de CANITAR, Srº ANIBAL FELICIANO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de CANITAR, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de CANITAR, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na forma da Resolução 325, DE 21 DE Setembro de 1.999, do Conselho Curador do FGTS, publicada no DOU de 27 de Setembro de 1.999 e da Circular CAIXA número 182, de 12 de Novembro de 1.999, publicada no DOU de 17 de Novembro de 1.999, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.


ARTIGO 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CANITAR, em 28 de Fevereiro de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 07, L.º nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 28 / 02 / 01.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal